



DIÁRIO ELETRÔNICO

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Boa Vista-RR, 24 de Agosto de 2023

Ano II

Nº 320



FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor-Geral

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Ouvidora- Geral

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos e Institucionais

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

MÁRCIO ROSA DA SILVA

Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional -CEAF

SORAIA ANDREIA DE AZEVEDO CATTANEO

Diretora do Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e
Promotorias de Justiça - CAOP

LINCOLN ZANIOLO

Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:

Fábio Bastos Stica

MEMBROS:

Cleonice Andriago Vieira

Sales Eurico Melgarejo Freitas

Roselis de Souza

Alessandro Tramuja Assad

Rejane Gomes de Azevedo Moura

Stella Maris Kawano D'Avila

Elba Christine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa

 [mp_roraima](https://www.instagram.com/mp_roraima)

Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro
Boa Vista - CEP: 69306-680



PROCURADORIA-GERAL



ATO - Nº 061 - PGJ, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ2001 e suas alterações,

R E S O L V E :

Nomear **INGRID VASCONCELOS** no cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0008976/2023-73.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Bastos Stica
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 23/08/2023, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0711672** e o código CRC **129A41C4**.

PORTARIA - Nº 0711108 - PGJ, 23 DE AGOSTO DE 2023

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no art. 158, §2º da Lei Complementar nº 053/2001,

R E S O L V E :

I - Designar o servidor **HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA** para atuar como defensor dativo nos autos do Processo SEI nº19.26.1000000.0007721/2023-93.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Bastos Stica
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 23/08/2023, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0711108** e o código CRC **87A1AE96**.



**CENTRAL DE ESTUDOS E
APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF**



EDITAL Nº 006 - CEAFF - MPRR, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**XIX PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

O DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL, no uso de suas legais atribuições, em atenção ao Edital nº 001 - CEAFF - MPRR, de 06 de julho de 2023, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima nº 287 (07JUL2023), torna público o **GABARITO DEFINITIVO DAS QUESTÕES OBJETIVAS** do XIX Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima.

1. Não foram interpostos recursos contra o gabarito preliminar das questões objetivas divulgado no Edital nº 005 - CEAFF - MPRR, de 20 de agosto de 2023, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima nº 318 (22AGO2023), ficando mantido, assim, o gabarito como definitivo.

2. GABARITO DEFINITIVO - QUESTÕES OBJETIVAS:

01	A	21	A
02	B	22	B
03	A	23	D
04	D	24	A
05	D	25	B
06	C	26	C
07	A	27	D
08	C	28	A
09	D	29	B
10	C	30	D
11	D	31	D
12	B	32	C
13	D	33	D
14	A	34	B
15	A	35	A
16	B	36	A
17	A	37	C
18	B	38	C
19	C	39	B
20	B	40	D

Publique-se.

MÁRCIO ROSA DA SILVA

Presidente da Comissão Organizadora
Diretor do CEAFF-ESMP/RR
(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROSA DA SILVA**, Presidente da Comissão, em 23/08/2023, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0711498** e o código CRC **E395C079**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 001/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, doravante denominado **COMPROMITENTE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR**, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Gestão Social, Sra. **NATHÁLIA MIMOSA CORTEZ DIÓGENES**, RG n.º 6102670 – SSP/RR, inscrita no CPF sob o n.º 003.545.743-02, devidamente assistida pela Procuradoria do Município, na pessoa do **Procurador-Adjunto**, Dr. **FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA**, OAB/RR n.º 327-B, com base nos autos do **Inquérito Civil n.º 001/2022** (Simp n.º 000141-135/2021) que investiga “o descumprimento pelo Poder Público Municipal da legislação vigente no tocante ao fornecimento ou garantia do devido amparo social à população com deficiência, carente de serviço de acolhimento, por intermédio do Programa de Residência Inclusiva, nos termos da Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social”.

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal e artigo da Constituição do Estado de Roraima.

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, dispondo que “*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”.

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como tem por escopo tanto a construção de uma sociedade livre, justa e solidária como a promoção do bem de todos e ainda a redução das desigualdades sociais.

CONSIDERANDO o artigo 203, incisos I e IV, da Constituição Federal que dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivo, dentre outros, a habilitação e reabilitação das Pessoas com Deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

CONSIDERANDO a Lei n.º 7.853/89 que regulou, de forma específica, a questão das Pessoas com Deficiência, visando sua integração social.

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro aderiu à Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgando-a através do Decreto n.º 6.949/09, de modo que suas determinações ingressaram no ordenamento jurídico brasileiro com status de normas constitucionais, mas ainda assim são descumpridas por diversos setores.

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015) que, em seu artigo 31 e respectivos parágrafos, consagrou os direitos da Pessoa com Deficiência, estabelecendo suas garantias por meio de diversos artigos, apontando expressamente o serviço de RESIDÊNCIA INCLUSIVA como a solução adequada para os casos de vulnerabilidade e dependência.

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 promoveu bruscas e positivas mudanças no contexto normativo da Assistência Social, tornando-a direito do cidadão e política pública de proteção articulada a outras políticas sociais destinadas à promoção da cidadania.

CONSIDERANDO a legislação editada com fundamento na nova ordem constitucional, especialmente a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei n.º 8.742/93, fundamento de validade dos diversos regulamentos expedidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que tratou de redesenhar a organização da assistência social no Brasil através da instituição do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.435/2011, que alterou a LOAS para instituir, em nível de legislação ordinária, o SUAS, já previsto nas Resoluções do CNAS e que, a partir de então, o SUAS ganhou status de lei e, com isso, mais força, sinalizando o legislador pela aprovação do sistema antes regulamentado em nível infralegal, ratificando-se, assim, o seu caráter obrigatório, e deixando evidente este sistema como a única alternativa correta para o funcionamento e oferta da assistência social em todo país.

CONSIDERANDO que toda a normativa da assistência social não pode ser confundida com mera recomendação de atuação para o gestor ou para os demais integrantes do SUAS, cuidando-se de legislação que obriga o ente público.

CONSIDERANDO que o direito à assistência social é direito subjetivo público assegurado pela Constituição da República, concretizado pela LOAS e consolidado pelas Resoluções do CNAS.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estabelecendo em relação às Pessoas com Deficiência a modalidade RESIDÊNCIA INCLUSIVA para acolhimento de jovens e adultos cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar.

CONSIDERANDO que, por força do Contrato Administrativo nº 521 – SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, de 19 de junho de 2020, a Associação Grupo de Mães Anjos de Luz – AGMAL, foi credenciada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR como prestadora de serviço de proteção social especial e acolhimento institucional para Pessoas com Deficiência, em situação de vulnerabilidade social, conforme preconiza o artigo 21 da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CONSIDERANDO que a Associação Grupo de Mães Anjos de Luz – AGMAL não possui estrutura necessária para a oferta de acolhimento institucional aos jovens e adultos com deficiência, com atendimento por equipe de referência especializada, entre outras adequações relevantes, havendo a necessidade de um reordenamento do serviço, com o fim de se ajustar ao que se encontra preconizado nos referenciais técnicos e legislação específica para o acolhimento institucional de Pessoas com Deficiência, em regime residencial ou unidade institucional semelhante a uma residência.

CONSIDERANDO a informação de que a Prefeitura de Boa Vista/RR realizará um novo credenciamento com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos voltado ao desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva.

CONSIDERANDO, por fim, que a necessidade de se garantir a esse público uma atenção personalizada, com dignas condições de acolhimento, deu ensejo à instauração do **Inquérito Civil Público n.º 001/2022 (Simp n.º 000141-135/2021)**.

CELEBRAM o presente acordo com força de título executivo extrajudicial (artigo 5.º, §6.º, da Lei n.º 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

CLÁUSULA 1ª – O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, regularizar o serviço de RESIDÊNCIA INCLUSIVA já ofertado a população através de credenciamento, por meio de repasses financeiros definidos entre as partes (Município de Boa Vista/RR e Entidade Credenciada), com o objetivo de atendimento da demanda da população com deficiência em situação de risco, carente de serviço de acolhimento, mediante a disponibilização de 10 (dez) vagas exclusivas aos munícipes de Boa Vista/RR, observando-se para tanto os parâmetros normativos da Resolução CNAS n.º 109/09, Portaria Interministerial n.º 03/2012 e MDS/2014.

CLÁUSULA 2ª – Para a oferta satisfatória do serviço de acolhimento institucional aos jovens e adultos com deficiência, o COMPROMISSÁRIO promoverá o repasse de valores que servirão para o custeio da equipe técnica credenciada e de cada pessoa institucionalizada, ficando a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos credenciada responsável por providenciar a: (i) Equipe Técnica de referência, composta por 01 Coordenador; 01 Cuidador para até 06 usuários, por turno; 01 Auxiliar de cuidador para até 06 usuários, por turno; 01 Psicólogo; 01 Assistente Social e 01 Terapeuta Ocupacional, nos termos

da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Resolução CNAS n.º 17/2011); Procedimentos Operacionais e rotinas para os serviços de alimentação (RDC n.º 216/2004 ANVISA); (ii) Plano Individual de Atendimento (PIA) e Projeto Político Pedagógico (PPP); (iii) Espaço com adaptações arquitetônicas necessárias, mediante a contemplação de espaços essenciais (MDS 2014), permitindo o devido acesso às Pessoas com Deficiência ou mobilidade reduzida (ABNT NBR9050); (iiii) Licenças de funcionamento e sanitária e Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA 3ª – A inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer das cláusulas, parágrafos, obrigações e prazos estabelecidos no presente TAC configurará seu descumprimento e ensejará a aplicação das SANÇÕES especificadas nos parágrafos deste artigo, salvo se resultante de caso fortuito ou força maior, os quais deverão ser devidamente justificados e adimplidos.

§ 1º – A justificativa de que trata o *caput* deverá ser encaminhada ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo da obrigação ou após a ocorrência do caso fortuito ou força maior, oportunidade na qual poderão ser formuladas novas regras para o cumprimento da obrigação.

§ 2º – Fica desde logo estipulado que eventuais alegações de carência de recursos financeiros ou reserva do possível NÃO CONFIGURARÃO hipóteses justificáveis de caso fortuito ou força maior para os fins do parágrafo anterior, cabendo ao **COMPROMISSÁRIO** prover as dotações orçamentárias necessárias à implementação da obrigação e demais intervenções, sob pena de incidência das sanções previstas no presente instrumento, execução do TAC e responsabilização das autoridades competentes.

§ 3º – O descumprimento de quaisquer das cláusulas, parágrafos, obrigações e prazos estabelecidos no presente TAC sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de MULTA CIVIL DIÁRIA, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

CLÁUSULA 4ª – Ao **COMPROMITENTE**, Ministério Público do Estado de Roraima, através da Pro-DIE, cabe as seguintes obrigações:

I – fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, podendo para tanto, requisitar a colaboração e cooperação de órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes, através da análise de relatórios a serem regularmente apresentados, sem prejuízo de eventual vistoria *in loco*.

II – promover a ação de execução visando compelir os **COMPROMISSÁRIO** a cumprir com as obrigações pactuadas, nos prazos estabelecidos no presente TAC.

III – promover a ação de execução em desfavor do **COMPROMISSÁRIO** para exigir o pagamento dos valores referentes as multas estipuladas no presente TAC, em caso de não cumprimento das obrigações pactuadas nos prazos definidos.

IV – requerer do **COMPROMISSÁRIO**, em qualquer tempo, o fornecimento de informações e a apresentação de documentos que estejam relacionados ao implemento das obrigações previstas no presente TAC.

V – exercer todas as atribuições e utilizar-se de todas as medidas e instrumentos previstos em lei para fazer cumprir as obrigações constantes do presente TAC.

CLÁUSULA 5ª – Não havendo pagamento da multa, implicará na cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% sob o montante apurado.

CLÁUSULA 6ª – Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades noticiadas e apuradas no procedimento Ministerial.

CLÁUSULA 7ª – Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a assinatura, sendo que após o seu cumprimento será promovido o arquivamento e submetido à homologação pelo Conselho

Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 31 e parágrafos da Resolução CPJ n.º 004/2016 do Ministério Público do Estado de Roraima.

CLÁUSULA 8ª – As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista/RR (artigo 2º da Lei n.º 7.347/85).

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA LIMA GOMES MICHETTI, Promotor(a) de Justiça**, em 17/08/2023, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0705871** e o código CRC **82653EDA**.

NATHÁLIA MIMOSA CORTEZ DIÓGENES
Secretária Municipal de Gestão Social

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
Procurador-Adjunto
OAB/RR n.º 327-B

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 014/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, por intermédio da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, com atribuições para a defesa da probidade administrativa, tutela do patrimônio público e combate aos Crimes da Lei de Licitações e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e da probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição da República estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve atender à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não devendo ser ignoradas as práticas que violam os aludidos princípios;

CONSIDERANDO que, dos princípios mencionados acima, destaca-se o da legalidade, como princípio da Administração (CR, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso (cfr. Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo Brasileiro);

CONSIDERANDO que a observância dos princípios e normas consagrados na Constituição da República pela Administração Pública Direta e Indireta constitui interesse de todos os integrantes da sociedade, caracterizando-se, portanto, como verdadeiro interesse difuso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 853/2012 dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima e o seu art. 22 cuidou dos cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO que o §1º do art. 22 da Lei nº 853/2012 estabelece que: “*Dos Cargos em Comissão de Direção, Chefia e assessoramento, no mínimo, 10% (dez por cento) até 50% (cinquenta por cento), calculados sobre o número de cargos ocupados, serão preenchidos por servidores efetivos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado*”;

CONSIDERANDO que da resposta apresentada pela Defensoria Pública Estadual (ID 1405405) se extrai que, dos 284 servidores ocupantes de cargo de natureza comissionada, apenas 16 são servidores efetivos do quadro de pessoal da DPE;

CONSIDERANDO que os demais servidores efetivos que ocupam cargo de natureza comissionada na DPE são cedidos do Governo do Estado, não podendo considerá-los para fins de cálculo do mínimo legal, pois, como dito anteriormente, a Lei nº 853/2012 deixa claro que a quantidade mínima de 10% exigida na referida Lei será preenchida por servidores efetivos do quadro de pessoal da própria DPE;

CONSIDERANDO que a situação dos cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento da Defensoria Pública de Roraima se encontra em descompasso com a Lei nº 853/2012, uma vez que o número de servidores efetivos do quadro de pessoal da DPE que ocupam cargo de natureza comissionada não atende o requisito mínimo de 10% definido na referida Lei

CONSIDERANDO que nos termos do art. 33, inciso IV, da LC 003/1994, o Ministério Público pode fazer recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

RESOLVE RECOMENDAR O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE RORAIMA:

I. QUE adote as providências administrativas necessárias para proceder com a regularização do percentual mínimo de cargos comissionados da Defensoria Pública do Estado que deverão ser ocupados por servidores efetivos do quadro de pessoal da própria DPE, nos termos da Lei nº 853/2012;

II. QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, no prazo de 15 dias;

A partir da data da entrega da recomendação em epígrafe, o Ministério Público do Estado de Roraima considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua conduta.

Adverte-se que a recomendação constitui em mora o destinatário quanto à providência solicitada.

A ausência de observância às medidas indicadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Roraima a adotar, quando cabível, as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao patrimônio público e defesa da ordem jurídica, de que trata esta recomendação.

Boa Vista-RR, data da assinatura digital.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
2º Titular da PDPP

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 015/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por intermédio da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, com atribuição de combate à sonegação fiscal, improbidade administrativa e defesa do patrimônio Público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, competindo-lhe “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio **público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos**” (art. 127, *caput*, e 129, inc. III, ambos da **Constituição da República**);

CONSIDERANDO que a observância da ordem jurídica e, em especial, dos princípios constitucionais pela Administração Pública constitui interesse difuso, de todos os integrantes da coletividade, legitimando o Ministério Público a adotar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para assegurar o seu cumprimento (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que, dos princípios acima epigrafados, destaca-se o **princípio da legalidade**, o qual significa que “na Administração Pública **não há liberdade nem vontade pessoal**. Enquanto na administração privada é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, **na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza**. A lei para o particular significa ‘pode fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’”¹;

CONSIDERANDO que, para assegurar o direito à boa administração pública, o texto constitucional prevê que “os cargos, empregos e funções são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei” (art. 37, inciso I, CF);

CONSIDERANDO que a Lei Nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que “Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima, e dá Outras Providências”, elucida que “Cargo público é o conjunto de **atribuições** e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor” (artigo 3º, *caput*);

CONSIDERANDO que restou apurado nos autos do Procedimento Preparatório nº 007/2023, notadamente no bojo do OFÍCIO Nº 44/2023/SETRABES/GAB/AE e seus anexos, que as atribuições próprias de agentes sócio-orientadores do Centro Socioeducativo – CSE estão sendo desempenhadas por agentes sócio-instrutores;

CONSIDERANDO que a representação que deu origem ao procedimento em epígrafe comunicou a realização de plantões noturnos, nos quais seriam realizadas escoltas e revistas por aqueles agentes sócio-instrutores, atribuições essas que seriam privativas dos ocupantes do cargo de agente sócio-orientador;

CONSIDERANDO que analisando o mesmo caso, a equipe de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE/RR, por intermédio do Relatório de Inspeção Nº 14/2022 concluiu que, *verbis*, “existem 22 Agentes Sócio-Instrutores que recebem a rubrica ‘adicional noturno’. Dessa forma, conclui-se que existe de fato desvio de função por parte dos Agentes Sócio-Instrutores e que estão desempenhando atribuições do cargo de Agentes Sócio-Orientadores”;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 1.032/2016 estabeleceu como atribuições dos agentes sócio-instrutores, *verbis*: “Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32ª ed. São Paulo. Malheiros, 2006.

atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, entre elas a instrução em especial, respeitada a formação e os regulamentos do serviço”;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.629-E, de 06 de fevereiro de 2004, que “dispõe sobre as atribuições específicas dos cargos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima”, em seu anexo I, **não previu as atividades atinentes à segurança e a guarda dos internos do CSE aos agentes sócioinstrutores**, reservando a esse cargo as atribuições de ensino, orientação e assistência, inclusive, *verbis*: “executando ações lúdicas e educativas de modo a contribuir para a formação do interno, permitindo o relacionamento interpessoal pacífico e amistoso entre eles”;

CONSIDERANDO que o desempenho das atribuições de agentes sócio-orientadores por agentes sócio-instrutores configura possível ofensa aos dispositivos constitucionais e legais supracitados;

CONSIDERANDO que a situação em comento é agravada pelo pagamento indevido de plantões noturnos aos referidos agentes sócio-instrutores, em que pese a presunção de boa-fé desses últimos, tendo em conta a não existir notícia de descumprimento de tal designação, ainda que indevida nos termos supracitados.

R E S O L V E:

NOTIFICAR o titular da Secretaria de Estado e Bem-Estar Social – SETRABES e o Sr. Diretor do Centro Socioeducativo - CSE, RECOMENDANDO-OS:

1. Que se abstenham de designar agentes sócio-instrutores para o desempenho de atividades que possuem atribuições próprias de agentes sócio-orientadores, notadamente em relação ao desempenho de plantões noturnos nos quais não são ministradas aulas ou atividade pedagógicas, bem como a realização de escoltas, revistas em internos do Centro Socioeducativo – CSE;

2. Que informem ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas efetivamente adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória, no prazo de até 90 (noventa) dias, com a remessa das escalas e listas de frequência de plantões noturnos do CSE com a discriminação dos servidores, designados e que, efetivamente, estiveram presentes.

JOÃO XAVIER PAIXÃO

Promotor de Justiça

1ª Titular da PJDPP

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PP Nº. 042/2023/PJDPP/MP/RR (SIMP Nº 000037-125/2023)

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da 1ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. João Xavier Paixão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, **DETERMINA** a instauração do **Procedimento Preparatório nº. 042/2023/PJDPP/MP/RR** (SIMP nº 005701-010/2023), tendo como objeto: apurar possível violação da Súmula Vinculante nº 13 do STF, bem como dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa, consistente na nomeação indevida para cargo de natureza comissionada na ALE-RR de Aldejoney Susumu Eda Lima e Monnya Raquel Beserra Leite, os quais são parentes de segundo grau em linha colateral, em razão da condição de cunhado.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2023.

JOÃO XAVIER PAIXÃO

Promotor de Justiça

1ª Titular da PJDPP

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PP Nº. 045/2023/PJDPP/MP/RR
(SIMP Nº 005701-010/2023)**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da 1ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. João Xavier Paixão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, **DETERMINA** a instauração do **Procedimento Preparatório nº. 045/2023/PJDPP/MP/RR** (SIMP nº 005701-010/2023), tendo como objeto: “apurar a possível ato de improbidade administrativa atentatório aos princípios da administração pública (art. 11, V, da Lei nº 8.429/92) perpetrada por candidatos (ex-Comandante-Geral da PMRR e membros da Diretoria de Ensino Policial – DEP) aprovados em processo seletivo destinado à contratação de instrutores e monitores militares e codificação das disciplinas para os cursos de formação da Polícia Militar de Roraima”.

Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2023.

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça
1ª Titular da PJDPP

**EXTRATO DA CONVERSÃO EM IC DO
PP Nº. 011/2023/PJDPP/MP/RR
(SIMP Nº 000022-125/2022)**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da 1ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. João Xavier Paixão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, **DETERMINA** a conversão do Procedimento Preparatório nº. 011/2023/PJDPP/MP/RR em **INQUÉRITO CIVIL** nº. 011/2023/PJDPP/MP/RR, tendo como objeto: “apurar a possível apropriação dolosa de valores de diárias pagas pelo Ministério Público de Contas de Roraima, em favor da servidora Hilza Maria da Fonseca Carrião de Freitas, em razão da não realização do respectivo deslocamento”.

Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2023.

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça
1ª Titular da PJDPP

**EXTRATO DA CONVERSÃO EM IC DO
PP Nº. 016/2023/PJDPP/MP/RR
(SIMP Nº 000025-125/2022)**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da 1ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. João Xavier Paixão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, **DETERMINA** a conversão do Procedimento Preparatório nº. 016/2023/PJDPP/MP/RR em **INQUÉRITO CIVIL** nº. 016/2023/PJDPP/MP/RR, tendo como objeto: “apurar a possível concessão indevida de diárias no âmbito do Ministério Público de Contas de Roraima, bem como o recebimento indevido de verbas da mesma natureza, perpetrado pelo seu então Procurador-Geral de Contas Paulo Sérgio Oliveira de Sousa”.

Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2023.

JOÃO XAVIER PAIXÃO

Promotor de Justiça
1ª Titular da PJDPP

**EXTRATO DA CONVERSÃO EM IC DO
PP Nº. 024/2023/PJDPP/MP/RR
(SIMP Nº 000027-125/2022)**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da 1ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. João Xavier Paixão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, **DETERMINA** a conversão do Procedimento Preparatório nº. 024/2023/PJDPP/MPPRR em **INQUÉRITO CIVIL** nº. 024/2023/PJDPP/MPPRR, tendo como objeto: “apurar a possível apropriação dolosa de valores de diárias pagas pelo Ministério Público de Contas de Roraima, em favor da servidora Viviane Freitas de Aguiar”.

Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2023.

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça
1ª Titular da PJDPP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 085/2023 – SIMP nº 001147-047/2023

COMARCA: RORAINÓPOLIS

PESSOAS CIENTIFICADAS: Carlos Hagaman, Charles Araújo, Elizeu Silvestre de Lima, Abel de Sousa Aguiar e Adriele Fonseca Passos.

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, científicas da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: (...) Trata-se de Notícia de Fato que versa sobre possível crime de Invasão de terras, na Vila do Equador, Município de Rorainópolis.

Ante ao exposto, informo que os autos foram encaminhados para instauração de inquérito policial para a Delegacia de Polícia Civil de Rorainópolis e entendo que não há outra providência a adotar que não seja seu ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Membro do Ministério Público:

Dra. RENATA BORICI NARDI

Promotora de Justiça.

Data: 23 de agosto de 2023.



PROMOTORIAS DE JUSTIÇA



PORTARIA - Nº 0699219 - DG, 22 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora **MARCIA CRISTINA DOS SANTOS**, 05 (cinco) dias de férias a serem usufruídos no período de 11 a 15SET2023, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0007198/2023-03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 22/08/2023, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0699219** e o código CRC **B8EB7424**.

PORTARIA - Nº 0711262 - SAP, 22 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LUZIA GONCALVES DE CARVALHO**, 10 (dez) dias de férias a serem usufruídos no período de 11 a 20SET2023 conforme o Processo SEI Nº 19.26.1002000.0000102/2023-85.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 22/08/2023, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0711262** e o código CRC **AEA6B2E6**.

PORTARIA - Nº 0711249 - SAP, 22 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EMILIANO ARTUR DE FREITAS LIMA FILHO**, 05 (cinco) dias de férias a serem usufruídos no período de 11 a 15SET2023, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0007843/2023-80.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 22/08/2023, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0711249** e o código CRC **98C5174D**.

PORTARIA - Nº 0711239 - SAP, 22 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO**, 10 (dez) dias de férias a serem usufruídos no período de 11 a 20SET2023, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0008120/2023-06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 22/08/2023, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0711239** e o código CRC **2796CF86**.

PORTARIA - Nº 0711123 - DG, 22 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSE ALENCAR MENDES**, 5 (cinco) dias de férias a serem usufruídos no período de 11 a 15SET2023, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0008394/2023-97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 22/08/2023, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0711123** e o código CRC **1612215D**.

PORTARIA - Nº 0711039 - SAP, 22 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora **JULIANA CAROLINA DA SILVA PENA DE FARIA**, 01 (um) dia de férias a ser usufruído em 11SET2023, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0008568/2023-11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 22/08/2023, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0711039** e o código CRC **4B56A9B3**.

PORTARIA - Nº 0711121 - SAP, 22 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, 01 (um) dia de férias a ser usufruído em 11SET2023, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1002020.0000010/2023-49.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 22/08/2023, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0711121** e o código CRC **4D5FC2D2**.

PORTARIA - Nº 0708691 - DG, 21 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **ÍTALO DIEGO ALVES XAVIER**, para responder pela Chefe de Gabinete de Coordenadoria, no período de 04SET2023 a 06SET2023, durante o afastamento da servidora **VIVIAN ALMEIDA BARBOSA**, conforme Processo nº 19.26.1000000.0008181/2023-65.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 22/08/2023, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0708691** e o código CRC **E9C10520**.

PORTARIA - Nº 0708645 - DG, 21 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **ÍTALO DIEGO ALVES XAVIER**, para responder pela Chefe de Gabinete de Coordenadoria, nos períodos de 11 a 15SET2023, e de 18 a 26SET2023, durante o afastamento da servidora **VIVIAN ALMEIDA BARBOSA**, conforme Processo nº 19.26.1000000.0008180/2023-11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 22/08/2023, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0708645** e o código CRC **01525660**.

PORTARIA - Nº 0708627 - DG, 21 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder folga compensatória, aos servidores abaixo relacionados, por terem trabalhado durante o período de Recesso Forense.

Nome	Quant. dias	Período	Processo nº
LUANA GARCIA BARBOSA	05 09	11/09/2023 a 15/09/2023 29/11/2023 a 07/12/2023	19.26.1000000.0005596/2023-87
MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA	12	14/08/2023 a 25/08/2023	19.26.1000000.0008651/2023-91
VIVIAN ALMEIDA BARBOSA	05 09	11/09/2023 a 15/09/2023 18/09/2023 a 26/09/2023	19.26.1000000.0008180/2023-11

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 22/08/2023, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0708627** e o código CRC **B180430F**.

PORTARIA - Nº 0710339 - DG, 21 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **LAYLA LARA VIANA DA SILVA**, para responder pela Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no período de 14 a 16AGO2023, durante o afastamento da servidora **THABATA LARISSÉ OLIVEIRA DA SILVA**, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0008113/2023-04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 22/08/2023, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0710339** e o código CRC **748C0B10**.

PORTARIA - Nº 0711129 - DG, 22 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSE ALENCAR MENDES**, 5 (cinco) dias de férias a serem usufruídos no período de 16 a 20OUT2023, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0008394/2023-97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 22/08/2023, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0711129** e o código CRC **49090072**.

PORTARIA - Nº 0710368 - DG, 21 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS**, Chefe de Seção, em face do deslocamento ao município de Rorainópolis-RR, no período de 22 a 23AGO23, para acompanhar a instalação dos equipamentos de centrais de ar no prédio da Promotoria de Justiça daquele município, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0008808/2023-88.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Rorainópolis-RR, no período de 22 a 23AGO23, para conduzir veículo com o servidor designado para executar serviços naquela localidade, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0008808/2023-88.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 22/08/2023, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0710368** e o código CRC **4A8BEF9F**.

PORTARIA - Nº 0711673 - DG, 23 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder folga compensatória aos servidores abaixo relacionados, por terem trabalhado durante o período de Recesso Forense.

Nome	Quant. dias	Período	Processo nº
ELCINEI FALCAO MARTINS	10 04	28/08/2023 a 06/09/2023 11/09/2023 a14/09/2023	19.26.1000000.0008900/2023-48
MATEUS MELO AUGUSTO DA SILVA	12	04/09/2023 a 15/09/2023	19.26.1000000.0008889/2023-16

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 23/08/2023, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0711673** e o código CRC **154A71A3**.

PORTARIA - Nº 0711924 - SAP, 23 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **KERLYNNI MISRAELLY CAVALCANTI MUNIZ CAIADO**, 06 (seis) dias de férias a serem usufruídos no período de 04 a 09SET2023, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0000188/2023-39.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 23/08/2023, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0711924** e o código CRC **591610E2**.

PORTARIA - Nº 0711925 - SAP, 23 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **KERLYNNI MISRAELLY CAVALCANTI MUNIZ CAIADO**, 10 (dez) dias de férias a serem usufruídos no período de 11 a 20SET2023 conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0000188/2023-39.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 23/08/2023, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0711925** e o código CRC **76BD8842**.

ERRATA - Nº 0711367 - DG, 22 DE AGOSTO DE 2023

- Na Portaria nº 0708706 – DG, Publicada no DEMPRR Nº 316 de 18 de agosto de 2023, Processo SEI 19.26.1000000.0008473/2023-06:

Onde se lê: “... no dia **24AGO23**, ...”

Leia-se: “...no dia **24AGO23**, sem ônus,...”



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 22/08/2023, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0711367** e o código CRC **5AEAE396**.

PORTARIA - Nº 0709935 - DRH, 22 DE AGOSTO DE 2023

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e art. 90 da LC nº 053/01,

RESOLVE:

Convalidar o afastamento da servidora **FABIANA ZIMMERMANN DOS SANTOS**, para doação de sangue no dia 11OUT2023, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0008696/2023-65.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 22/08/2023, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0709935** e o código CRC **CE5C7F11**.

PORTARIA - Nº 0709786 - DRH, 22 DE AGOSTO DE 2023

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial, expedidos pelo Núcleo de Saúde Ocupacional,

RESOLVE:

Conceder à servidora **RAQUEL PALHA SILVESTRE**, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde no período de 15AGO a 28AGO2023, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0001733/2023-12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 22/08/2023, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0709786** e o código CRC **2D7D5F2C**.